LEI Nº 905.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Dispõe sobre denominação do Núcleo Municipal de Ensino Básico (R) do Bairro Ressaca."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado como "**NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (R) VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO**", o Núcleo de Ensino localizado no Bairro Ressaca, neste município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Fevereiro de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração

LEI Nº 907.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da *Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições* que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal do Legislativo – Q.P.L., constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º, da Resolução nº 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo – Referência 64-B, de provimento em comissão.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo serão *regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo*, fundamentalmente:-

I – zelar pela segurança dos Parlamentares, quando em serviço;

II – conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

III – manter o veiculo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

IV – dar ciência a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

V – promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos, quando houver;

VI – atender às ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

VII – abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

ARTIGO 2º - O Anexo I a que se refere o Artigo 2º da Resolução nº 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei:

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de Fevereiro de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração